



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> FATEB Educação Integral Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.980, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 202008219		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>361/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/5/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso interposto pelo representante da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) protocolou recurso no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 4 de fevereiro de 2022, solicitando a reconsideração da redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado.

O deferimento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a que se refere o recurso, consta na Portaria SERES nº 1.980, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de dezembro de 2021.

### Histórico

A Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 875, de 23 de junho de 2000, publicada no DOU, em 27 de junho de 2000, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.672, de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 29 de novembro de 2011.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
Conceito Institucional (CI)	5	2021
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4	2019
Índice Geral de Cursos (IGC)	3	2019

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, na modalidade presencial, com oferta de carga horária na modalidade a distância, protocolado em 6 de julho de 2020, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que

designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 25 e 28 de agosto de 2021. Ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 163547, com a atribuição dos conceitos abaixo:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1 – Organização Didático-Pedagógica	4.21
2 – Corpo Docente	3.58
3 – Instalações Físicas	4.00
<b>Conceito de Curso</b>	<b>4</b>

Na análise dos conceitos atribuídos a cada indicador, em cada uma das dimensões, observa-se que houve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores:

– Indicador 1.20. Número de vagas, da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, obteve conceito 1 (um), considerado insatisfatório ao referencial mínimo de qualidade. Na justificativa registrada pela comissão de avaliação consta que no “PPC, página 43, o número de vagas anuais previstas será de 60. Apesar de solicitado, não foi apresentado durante a visita *in loco* o estudo quantitativo e qualitativo para justificar sua adequação ao corpo docente e infraestrutura”; e

– Indicador 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral, da Dimensão 3 – Infraestrutura, a comissão não verificou nenhum espaço de trabalho designado aos docentes em tempo integral, por isso atribuiu o conceito 1 (um).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em seu Parecer Final, ressaltou que, de acordo com o parágrafo 2 do artigo 14:

[...]

*A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;*

*e*

*II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

Finalizando seu relatório a SERES manifestou-se favorável à autorização do curso superior com a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, como segue:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ODONTOLOGIA, BACHARELADO, com 25 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE DE TELÊMACO BORBA, código 1536, mantida pela FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA, código 1008, a ser ministrado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba/PR, 84266010.*

A IES recorreu tempestivamente à publicação da Portaria SERES nº 1.980/2021, apresentando ao CNE, em 4 de fevereiro de 2022, o pedido de que o número de vagas totais anuais retorne a 50 (cinquenta) conforme solicitado inicialmente.

No recurso, informa que o estudo quantitativo e qualitativo justifica a adequação do número de vagas ao corpo docente e infraestrutura, e afirma:

*[...]o referido estudo solicitado (que se encontra em anexo) foi entregue em mãos do avaliador Pedro Paulo Ferreira Spindola, que, certamente por algum equívoco, não considerou o estudo e colocou na Justificativa que o estudo foi solicitado e não apresentado, justificativa que não condiz com o que aconteceu durante a avaliação in loco que, como os próprios avaliadores descreveram nas Considerações Finais do Relatório de Avaliação, transcorreu de forma cordial*

Os recorrentes alegam que a implantação do curso superior de Odontologia, bacharelado, atende a demanda local e regional, projetada para beneficiar a cidade de Telêmaco Borba e seu entorno, e que o quantitativo de 50 (cinquenta) vagas solicitadas pela IES foi calculado com base na necessidade de profissionais cirurgiões-dentistas na região, de acordo com as condições de infraestrutura física, tecnológica e corpo docente previstos.

Ao final do recurso, a IES faz o pedido ao CNE, reproduzido a seguir, *ipsis litteris*:

*[...]*

*Dessa forma, o fato é que toda a infraestrutura e demais questões referentes à implantação do Curso de Odontologia na FATEB tiveram como norte e escopo o número de 50 vagas, objetivando o atendimento pleno da demanda local e regional.*

*Importa salientar que pelo princípio de não retrocesso social a autorização de 50 vagas à IES não prejudica quem quer que seja. Ao contrário, de forma robusta e inequívoca, está comprovado que tudo foi justamente pensado para que não só a cidade de Telêmaco Borba, mas também toda a região fosse beneficiada pelo número de vagas solicitadas (50 vagas), conforme estudo previamente realizado.*

*Ainda nessa linha, cabe registrar que, dada a maneira cordial com que se desenrolou a visita, somente um equívoco pode explicar o contido no Relatório de Avaliação, especialmente porque o estudo realizado foi devidamente apresentado aos avaliadores, que dele, inclusive, fizeram uso.*

*No mais, não faz sequer sentido a redução e a oferta de apenas 25 vagas pela IES, pois todo o complexo de laboratórios, insumos e o próprio campus da FATEB foram visitados e elogiados pelos avaliadores e contaram com Nota 5 da Comissão.*

*Diante do exposto, da ausência de prejuízo a quem quer que seja, da robusta necessidade regional e da comprovada infraestrutura da IES, atestada in loco pela própria Comissão Avaliadora, requer-se o forçoso é necessário aumento do número de vagas, autorizando 50 vagas ao Curso de bacharelado em Odontologia da FATEB, nos termos suficientemente caracterizados no pedido de autorização.*

*Nestes termos,*

*Pede deferimento.*

### **Considerações da Relatora**

A redução de vagas realizada pela SERES baseou-se no fato de não ter sido entregue à Comissão o estudo “quantitativo e qualitativo para justificar sua adequação ao corpo docente e infraestrutura.”. Em seu recurso, a IES pede 50 (cinquenta) vagas totais anuais e informa que o documento solicitado pela comissão foi entregue em mãos a um dos avaliadores, Pedro Paulo Ferreira Spindola e que, inclusive, foi utilizado pela comissão.

Há que considerar que a avaliação da infraestrutura do curso superior resultou no conceito 4 (quatro) e que as atividades práticas e de laboratório são sempre realizadas com número de alunos restrito e não com todos os alunos matriculados.

Considerando ainda que, de fato, a manutenção das 50 (cinquenta) vagas em nada prejudicará a oferta do curso superior que apresentou bons indicadores e boa infraestrutura

física, e que uma avaliação global de todas as condições apresentadas pela instituição e constantes do relatório de avaliação *in loco* mostram que a IES tem condições para receber o montante de alunos e, ainda, que a redução do número de vagas para 25 (vinte e cinco) poderá inviabilizar a manutenção do curso superior de Odontologia, bacharelado, concluo que é possível acatar o pleito em tela para autorizar o funcionamento do curso superior com número de vagas solicitado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB).

Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.980, de 30 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente